CONTRATO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-CC
CARTA CONVITE Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE PENSÃO PARA HOSPEDAR AQUELES CIDADÃOS DE RIBEIRA DO PIAUÍ EM TERESINA QUE PRECISAM FAZER TRATAMENTOS DE SAÚDE ENTRE OUTRAS COISAS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI E A HERMENEGILDO RODRIGUES DE BRITO – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: HERMENEGILDO RODRIGUES DE BRITO – ME, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 19.915.723/0001-49, com endereço profissional na Rua Anisio de Abreu, nº 580, Centro, Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.000-330.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2019-CC, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de PENSÃO para hospedar aqueles cidadãos de Ribeira do Piauí em Teresina que precisam fazer tratamentos de saúde entre outras atividades afins, atendendo as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo Administrativo Licitatório Nº 004/2019-CC, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Cabe ao CONTRATADO acompanhar, orientar e representar o CONTRATANTE administrativamente e Judicialmente, na pessoa de seu representante legal, sempre que for solicitado.

II - Caberá ainda ao CONTRATADO realizar e acompanhar as ações que envolvem a realização do objeto, buscando assegurar o objeto contratado.

III – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

IV – O CONTRATADO solicitará as informações e documentos necessários para propositura do objeto contrato.

V – O CONTRATADO deverá prestar informações a CONTRATANTE, acerca do objeto contratado, caso seja solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser realizado o serviço.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para realização do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 98

dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria o serviço contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigada a fornecer ao CONTRATADO, cópia da relação de pessoas que serão hospedadas.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusula Sexta desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de até R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil reais e quatrocentos reais), a depender dos números de diárias utilizadas durante o contrato, sendo que o valor da diária R$ 38,00 (trinta e oito reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA:

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

IV – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais.

V – Fonte de recurso: FPM/ICMS/Recursos do Erário Municipal/FMAS/FUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 99

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 100

execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Piauí - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2019.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Hermenegildo Rodrigues de Brito

HERMENEGILDO RODRIGUES DE BRITO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rejualda Reis de Carvalho CPF: 012.965.253-92
2. Maria Janeide Pereira de Miranda CPF: 713.997.473-04

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 101